



IGARASSU
PREFEITURA MUNICIPAL

**#Trabalho
que faz
História**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 3.497/2023

Ementa: Assegura o direito de toda mulher a um acompanhante de sua livre escolha durante consultas, exames e procedimentos de saúde nas unidades públicas e privadas do âmbito municipal, como descrito na Lei 8.080/1990.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a toda mulher o direito a ter acompanhante maior de idade e de sua livre escolha, independente de notificação prévia, em consultas, exames e procedimentos realizados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 2º. Caso a mulher não indique acompanhante, o profissional responsável pelo atendimento sugerirá terceiro para presenciar o atendimento, preferencialmente profissional de saúde, sem custo adicional, podendo a paciente recusar o nome indicado e solicitar outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome da pessoa escolhida no documento gerado durante o atendimento.

Art. 3º. A mulher será informada dos direitos previsto na presente Lei pelo profissional responsável pelo atendimento, e poderá optar por não ter acompanhante algum, devendo a renúncia a esse direito ser feita por escrito, assinada pela paciente e arquivada em seu prontuário.

Art. 4º. Se o exame ou o procedimento envolver sedação, a recusa a um acompanhante será feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 31 de maio de 2023.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

